



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, que passa a fazer parte integrante deste processo independente de transcrição.

PROCESSO Nº 001.31.01.2025 - SEMED

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Russas, consoante Autorização da Sra. MARIA VIEIRA LIMA COELHO, Secretária Municipal de Educação, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação dos seguintes produtores/agricultores:

ADELANGE DE SOUSA COSTA / ADRIANA DA SILVA PAZ / ALIGUEITON SAYMON SOUSA DA SILVA / ANTONIO MARCOS ARAÚJO FERREIRA / ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA / ARISON SOUZA COSTA / BENEDITO FERREIRA DE SOUSA / CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LUCAS / CESIO RAMALHO DANTAS / CLAUDIANA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA / CONCELITA DE FREITAS CORDEIRO / DAVID MAIA NOGUEIRA / DOMINGOS PAZ CORREIA / ELAIDE FERREIRA DE SOUSA / ELIÉZIO FERREIRA DE SOUSA / ELIMAR SOUSA SANTIAGO / ELINEIDE MENDES LIMA / ELIS GLÉSIA LIMA OLIVEIRA / ELIS KELLY LIMA DE SOUSA / ELIZA MENDES LIMA OLIVEIRA / FÁTIMA LETÍCIA SILVA SOUSA / FRANCISCA ALEXANDRA ALMEIDA BRANDÃO / FRANCISCA HELENA GONZAGA DA SILVA / FRANCISCA REGINA DA SILVA / FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO / FRANCISCO ARGEMIRO DE SANTIAGO LIMA JUNIOR / FRANCISCO DE ASSIS MANUEL DE FREITAS / FRANCISCO JOSÉ MOREIRA / GERLIANE DE ALMEIDA ALVES / GLEIDE DE MOURA FRANCO / HERIVELTON PENHA ELIAS / IRLIANE PAULINA DE MOURA SANTOS / JOÃO BOSCO ELIAS MIGUEL / JOÃO EUDO MARTINS / JOÃO GOMES DA SILVA / JOÃO MAIA DA SILVA / JOÃO PAULO DA SILVA / JOAQUIM XAVIER BRANDÃO / JORGE DE SOUSA RODRIGUES / JOSÉ AÉCIO DE MOURA / JOSÉ AIRTON DE LIMA / JOSÉ EDILSON DA SILVA COSTA / JOSÉ FLÁVIO DE LIMA / JOSÉ MAURÍCIO DE SENA JACÓ / JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA / JOSÉ WILDERLAN NUNES DE ALMEIDA / JUAREZ FERREIRA DE SOUZA / LUCAS GONZAGA DA SILVA / LUCAS MATOSO DA SILVA / LUCAS OLIVEIRA MENDONÇA / LUCIANA MARIA DE SOUSA LEÃO / LUIZ ALUISIO DE OLIVEIRA / LUIZ ELIAS SOBRINHO / LUIZ PEREIRA DA SILVA / MANUEL SABINO MENDES FILHO / MARIA CLÁUDIA MOREIRA DE ALMEIDA / MARIA EDILZA MAIA / MARIA EDINEUDA SANTIAGO DA SILVA / MARIA ELIELMA MARTINS DE SOUSA / MARIA ERINALVA SANTIAGO DA SILVA / MARIA ESTACIO BEZERRA / MARIA EURIDÉ FREITAS ALMEIDA / MARIA EUZANIRA DE SOUSA LUCAS / MARIA IRENE FELIX DE BRITO / MARIA JOSINA MAIA / MARIA LAÍS DE SOUSA LUCAS / MARIA MARCIONILA MARTINS LEÃO DOS SANTOS / MATEUS DE SOUSA MAIA / MATEUS MATOSO DA SILVA / MIRIAN TARCIA

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000



RIBEIRO/ OLENÚBIA BARBOSA DE LIMA MAIA / PABLO ARAÚJO CAVALCANTE / PAULO TARSSO CAVALCANTE JUNIOR / PEDRO LIMA RIBEIRO / RITA MARIA DA SILVA FERREIRA / TEREZINHA ELIAS PITOMBEIRA / THIAGO ALVES DOS SANTOS / ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES RUSSANOS – APIMEL / CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA / COOPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DE CEARA / COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO – COOPAZEL / COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE – COOSEMCE / COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA - COOPVALE / COOPERVEJ - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO PROJETO VENCER JUNTOS.

Conforme documentação da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024 - SEMED** e documentos de cadastramento dos produtores, constante do procedimento de chamada pública, parte integrante deste processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no Art. 74, Inciso IV, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já a Lei Federal No. 14.133/2021, Art. 74, Inciso IV, é taxativo ao dispor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Rente com o mandamento constitucional e infraconstitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja Contratar os produtores/agricultores retro mencionados.

O VALOR GLOBAL DOS FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS SERÁ DE R\$ 2.432.239,17 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

A Presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o Município optou pela Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR** e, como tal, inviabiliza o caráter competitivo do Certame Licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida do no Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **Impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos produtos propostos pelas pessoas participantes.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha dos fornecedores a ser contratados e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34119414



CONSIDERANDO que os produtores da Agricultura Familiar participaram da CHAMADA PÚBLICA, supracitada, e que os mesmos apresentaram os documentos de habilitação solicitados no Edital de Chamamento, ao qual foram devidamente HABILITADOS e seus PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS, para fornecer os produtos ofertados à Secretaria de Educação deste Município;

CONSIDERANDO que os alunos da rede Municipal de Ensino não podem privar-se do atendimento da alimentação escolar, e ainda, que os alimentos são de suma importância para que os alunos tenham e possam ter bom desempenho escolar.

CONSIDERANDO que após o procedimento de CHAMADA PÚBLICA, a contratação procederá através de Processo de Inexigibilidade ante à inviabilidade de competição, posto que ampara no Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CONSIDERANDO que o Programa de Alimentação Escolar - PNAE, desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilidade o efetivo controle social;

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

A escolha dos seguintes produtores/agricultores: ADELANGE DE SOUSA COSTA / ADRIANA DA SILVA PAZ / ALIGUEITON SAYMON SOUSA DA SILVA / ANTONIO MARCOS ARAÚJO FERREIRA / ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA / ARISON SOUZA COSTA / BENEDITO FERREIRA DE SOUSA / CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LUCAS / CESIO RAMALHO DANTAS / CLAUDIANA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA / CONCELITA DE FREITAS CORDEIRO / DAVID MAIA NOGUEIRA / DOMINGOS PAZ CORREIA / ELAIDE FERREIRA DE SOUSA / ELIÉZIO FERREIRA DE SOUSA / ELIMAR SOUSA SANTIAGO / ELINEIDE MENDES LIMA / ELIS GLÉSIA LIMA OLIVEIRA / ELIS KELLY LIMA DE SOUSA / ELIZA MENDES LIMA OLIVEIRA / FÁTIMA LETÍCIA SILVA SOUSA / FRANCISCA ALEXANDRA ALMEIDA BRANDÃO / FRANCISCA HELENA GONZAGA DA SILVA / FRANCISCA REGINA DA SILVA / FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO / FRANCISCO ARGEMIRO DE SANTIAGO LIMA JUNIOR / FRANCISCO DE ASSIS MANUEL DE FREITAS / FRANCISCO JOSÉ MOREIRA / GERLIANE DE ALMEIDA ALVES / GLEIDE DE MOURA FRANCO / HERIVELTON PENHA ELIAS / IRLIANE PAULINA DE MOURA SANTOS / JOÃO BOSCO ELIAS MIGUEL / JOÃO EUDO MARTINS / JOÃO GOMES DA SILVA / JOÃO MAIA DA SILVA / JOÃO PAULO DA SILVA / JOAQUIM XAVIER BRANDÃO / JORGE DE SOUSA RODRIGUES / JOSÉ AÉCIO DE MOURA / JOSÉ AIRTON DE LIMA / JOSÉ EDILSON DA SILVA COSTA / JOSÉ FLÁVIO DE LIMA / JOSÉ MAURÍCIO DE SENA JACÓ / JOSÉ SEBASTIÃO

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414



DE SOUSA / JOSÉ WILDERLAN NUNES DE ALMEIDA / JUAREZ FERREIRA DE SOUZA / LUCAS GONZAGA DA SILVA / LUCAS MATOSO DA SILVA / LUCAS OLIVEIRA MENDONÇA / LUCIANA MARIA DE SOUSA LEÃO / LUIZ ALUISIO DE OLIVEIRA / LUIZ ELIAS SOBRINHO / LUIZ PEREIRA DA SILVA / MANUEL SABINO MENDES FILHO / MARIA CLÁUDIA MOREIRA DE ALMEIDA / MARIA EDILZA MAIA / MARIA EDINEUDA SANTIAGO DA SILVA / MARIA ELIELMA MARTINS DE SOUSA / MARIA ERINALVA SANTIAGO DA SILVA / MARIA ESTACIO BEZERRA / MARIA EURIDÉ FREITAS ALMEIDA / MARIA EUZANIRA DE SOUSA LUCAS / MARIA IRENE FELIX DE BRITO / MARIA JOSINA MAIA / MARIA LAÍS DE SOUSA LUCAS / MARIA MARCIONILA MARTINS LEÃO DOS SANTOS / MATEUS DE SOUSA MAIA / MATEUS MATOSO DA SILVA / MIRIAN TARCIA RIBEIRO/ OLENÚBIA BARBOSA DE LIMA MAIA / PABLO ARAÚJO CAVALCANTE / PAULO TARSSO CAVALCANTE JUNIOR / PEDRO LIMA RIBEIRO / RITA MARIA DA SILVA FERREIRA / TEREZINHA ELIAS PITOMBEIRA / THIAGO ALVES DOS SANTOS / ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES RUSSANOS – APIMEL / CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA / COOPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DE CEARA / COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO – COOPAZEL / COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE – COOSEMCE / COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA - COOPVALE / COOPERVEJ - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO PROJETO VENCER JUNTOS. Ocorreu conforme análise da documentação da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024 - SEMED** e documentos de cadastramento dos produtores, constante do procedimento de chamada pública, parte integrante deste processo.

O VALOR GLOBAL DOS FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS SERÁ DE R\$ 2.432.239,17 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores a serem pagos nesta contratação, são os constantes no referencial de preços advindos do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Russas, parte integrante do Processo de CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024 - SEMED.

Russas - CE, 31 de janeiro de 2025.

Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO